



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o IPTU VERDE que concede isenção de IPTU para empreendimentos imobiliários, Casas, Comércio, Empresas, Indústrias que estiverem dentro do perímetro urbano aluando de forma a atingir a Sustentabilidade da Unidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção parcial de no máximo 13% (treze por cento) do valor devido do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU para empresas, casas e comércio, e de 2% (dois por cento) para terrenos que vierem a realizar alguma das ações indicadas abaixo, dentro da área urbana do município de São José do Rio Pardo – SP.

§ 1º - A isenção de que trata o caput do presente artigo vigorará durante o período de 3 (três) anos, podendo ser renovada por período igual.

§ 2º - As empresas, casas, terrenos e comércio interessados nos benefícios da presente lei deverão protocolar requerimento direcionado ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, acompanhado dos seguintes documentos:

Comércio e Indústrias:

- a - Contrato ou Estatuto social;
- b - Alvará de funcionamento da sede;
- e - Certidão negativa de débitos do município sede; e
- d - Certidão negativa do INSS.

Pessoas Física:

- a - CPF e RG;
- b - Certidão negativa de débitos do município,
- c - Cópia do IPTU

Art. 2º - Para a obtenção dos benefícios previstos no IPTU VERDE, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Sistema de geração elétrica solar (fotovoltaico);
- II - Sistema de aquecimento de água solar.
- III - Sistema de captação da água da chuva e reuso;
- IV - Biodigestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- V - Separação de lixo e recicláveis.
- VI - Áreas permeáveis superiores a 50% (cinquenta por cento) do terreno.
- VII - Métodos construtivos racionalizados.
- VIII - Adoção de animais de rua.
- IX - Instalação do espaço árvore conforme Anexo 1
- X - Disponibilização de terreno não edificado para horta comunitária ou área de lazer.

§ 1º - A compensação seguirá a seguinte tabela:

IMÓVEIS EDIFICADOS		
ITEM	MEDIDA ADOTADA	DESCONTO MÁXIMO
1	Sistema de geração de energia elétrica solar (fotovoltaica)	2%
2	Sistema de aquecimento de água	2%
3	Sistema de captação de água da chuva e reuso de água	2%
4	Métodos construtivos racionalizados	2%
5	Biodigestor / ETA	1%
6	Separação de lixo e recicláveis	1%
7	Área permeável superior a 50% do terreno	1%
8	Adoção de animal de rua	1%
9	Criação e manutenção do espaço árvore	1%
TOTAL		13%
TERRENOS		
ITEM	MEDIDA ADOTADA	DESCONTO
10	Disponibilização de terreno não edificado para horta comunitária ou área de lazer.	2%

§ 2º - Para efeito de aplicação do Programa Imposto Ecológico entende-se por padrões técnicos mínimos para cada medida prevista no artigo 2º da presente Lei.

I - SISTEMA DE GERAÇÃO ELÉTRICA SOLAR (FOTOVOLTAICO): sistema de geração de energia aderente à Resolução Normativa da ANEEL 482 e 687, devidamente homologado junto à concessionária de energia que atende à cidade, o desconto do imóvel será proporcional à parcela % de economia de energia prevista para o sistema, conforme o memorial descritivo e ART do projetista.

II - SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA: sistema certificado pelo INMETRO instalado por profissional capacitado, com memorial descritivo e projeto ART elaborados pelo projetista, o desconto será proporcional à capacidade de armazenamento de água quente em relação à capacidade de armazenamento de água fria limpa, não reciclada, do imóvel.

III - SISTEMA DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA: cisterna (com memorial descritivo e ART elaborados pelo projetista do reservatório e dos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

captação e dispositivos de uso final) com capacidade calculada para o armazenamento de, no mínimo, 10 (dez) litros d'água para cada 1m² (um metro quadrado) de telhado, podendo ser aprovados os sistemas que atendam, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos telhados de residências ou 100% (cem por cento) das áreas cobertas de imóveis comerciais; desde que em qualquer um dos casos a água armazenada seja reutilizada ao máximo possível nos seguintes dispositivos: torneiras de jardinagem, vaso sanitário, limpeza de outros materiais. limpeza geral de calçada, veículos, corredores e garagem.

IV - MÉTODO CONSTRUTIVO RACIONALIZADO: conforme declarado no projeto, memorial descritivo e ART do projetista da unidade, devidamente aprovados nessa Prefeitura junto à Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

Os métodos construtivos atualmente conhecidos e classificados como racionalizados são:

- blocos estruturais (bloco com furo vertical),
- blocos solo cimento,
- argamassa polimérica,
- steel frame e
- estrutura de telhado metálico
- madeiras com certificados de reflorestamento

V - BIODIGESTOR/TRATAMENTO DE EFLUENTES: sistemas não conectados à rede de esgotamento sanitário municipal, com capacidade de tratamento do esgoto da unidade consumidora; com certificação do INMETRO ou aprovação de operação junto à CETESB e em funcionamento pleno; com memorial descritivo e ART do projetista.

VI - SEPARAÇÃO DE LIXO E RECICLÁVEIS: deverá o munícipe comprovar a separação de material reciclado gerado na unidade consumidora, através de declaração e comprovante de entrega de materiais recicláveis à associações de catadores, empresas de reciclagem ou qualquer indicada pela Prefeitura. O volume entregue anualmente deverá ser igual ou maior que 0,25kg/m² de área construída para residências e no mínimo 1 kg/m² de área construída para Comércio e Empresas.

VII - ÁREAS PERMEÁVEIS SUPERIORES A 50%: os proprietários dos imóveis devem solicitar a visita de um fiscal da Prefeitura municipal para verificação e aferição das metragens dos terrenos e da área construída para comprovar que há mais de 50% de área permeável, medição física ou via outras ferramentas reconhecidamente aprovadas pelo mercado.

VIII - ADOÇÃO DE ANIMAIS DE RUA: os animais adotados devem ter o devido registro de adoção preenchido por um médico veterinário ou agente de saúde do controle de Zoonoses, ser microchipado (RG Animal), esterilizado e garantido os 5 direitos dos animais conforme Art. 6º inciso XIV da Lei 4.459/ 15: 1 - Serem livres de Medo e Estresse. 2 - Serem livres de Fome e Sede. 3 - Serem livres de Desconforto. 4 - Serem livres de Dor e Doenças. 5 - Terem liberdade para expressar seu Comportamento Natural.

IX - ESPAÇO ÁRVORE é uma área destinada às árvores, permeável e protegido por lei específica, vide anexo 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

X - IMÓVEIS RESIDENCIAIS: unidade construída e utilizada tão somente para fins residenciais;

XI - IMÓVEIS COMERCIAIS: unidade construída e utilizada tão somente para fins comerciais, aglomerados comerciais, shopping centers, centros de distribuição e galpões comerciais.

XII - DISPONIBILIZAÇÃO DE TERRENO NÃO EDIFICADO PARA HORTA COMUNITÁRIA: a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras avaliará as condições do terreno, e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social verificará a existência de família interessada em desenvolver a horta no local, a partir de cadastro próprio.

XII - DISPONIBILIZAÇÃO DE TERRENO NÃO EDIFICADO PARA ÁREA DE LAZER: os proprietários dos terrenos deverão efetuar cadastro junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, que verificará as condições do terreno e a existência de empresa interessada em desenvolver a área de lazer no local.

§ 3º - Os benefícios previstos nos incisos XI e XII, do parágrafo anterior, dependerão de disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal e serão suspensos a partir de avaliação periódica do órgão responsável, ou a pedido do proprietário do terreno com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Art. 3º - O procedimento para a concessão do benefício será o seguinte:

I - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras ou Departamento do Meio Ambiente do Município, até 31 de Outubro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo qual das medidas previstas no artigo 2º aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios e fotos.

II - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

III - A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras ou o Departamento do Meio Ambiente e do Município designará um responsável para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

IV - Após a análise, o Secretário Municipal de Planejamento e Obras ou o Departamento do Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

V - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado o pedido será enviado à Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município para providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

VI - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo após ciência do interessado.

VII - A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras ou o Departamento do Meio Ambiente do Município realizará a qualquer momento no intervalo do período de concessão a fiscalização, a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

VIII - A renovação da concessão do benefício tributário deverá ser feita a cada 03 (três) anos na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras ou do Departamento do Meio Ambiente do Município, ou na Secretaria competente.

Art. 4º - A extinção do benefício se dará da seguinte maneira:

I - O benefício será extinto quando:

a)- o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

b) - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras ou do Departamento de Meio Ambiente do Município no prazo de 30 (trinta) dias;

c) - quando, no ato da fiscalização para obtenção do 'HABITE-SE', for constatado que houve alteração no projeto, será revogada a concessão do benefício do IPTU VERDE.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
Democrata
Edição de 16/12/2017
Quina
Visto

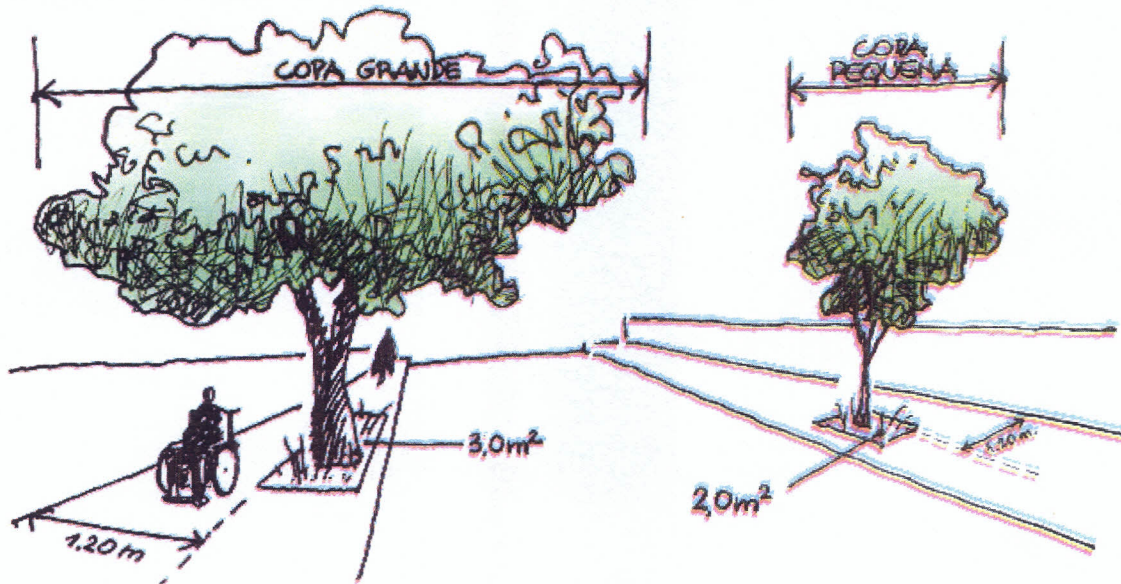


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESPAÇO ÁRVORE

Espaço destinado à formação de indivíduo Arbóreo, permeável, protegido por esta lei, cuja destruição obstrução ou dano irreversível, acarretará nas sanções administrativas e financeiras.

O Espaço árvore deverá ser implementado em passeios com mais de 2m de largura, destinando no mínimo 1,2m para o pedestre e no mínimo 2m² de espaço árvore para o caso de árvores de pequeno e médio porte (que possam atingir menos que 8m de altura) e no mínimo 3m² para árvores de grande porte (que possam atingir mais que 8m de altura), vide ilustração abaixo.



Fonte: Manual Técnico de Arborização Urbana da cidade de São Paulo 2ª edição 2005.

O Espaço Árvore facilita a absorção da água da chuva, criando áreas de infiltração, com gramados ou conjugadas aos elementos drenantes de passeios, as chamadas “calçadas ecológicas”, que servem de esponjas verdes, garantindo, assim, a absorção da água e contínuo reabastecimento dos mananciais.

(Caderno de Educação Ambiental – Arborização Urbana SMA).

